

CONTRATO Nº 054/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA. - ME, com sede à Rua dos Rodoviários, Nº. 482, Quadra B, Lote 03 - Sala 1, Conjunto Residencial Rodoviário, Goiânia - GO, CEP 74.425-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.144/0001-47, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador, SÉRGIO MARCOS CARNEIRO, RG 591034 / 2ª via - SSP/GO, CPF/MF nº 252.585.401-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000385; PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/16; Proposta de preços apresentada e às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Materiais Elétricos e Ferramentas Diversas, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

LOTE 01

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
Fornça 10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA							
Pregão Eletrônico: 0020/2016							
Data: 27/09/2016 Cod.: 054030							
Processo: 2016000385							
1	16698	Arandela a prova de tempo com grade Met.Sup. 90 gr. (até 100W)	FORTILIGHT	UN	8,00	68,06	544,48
2	16929	ARANDELA DE USO EXTERNO 100W 45º	FORTILIGHT	UN	50,00	72,92	3.646,00
3	16930	ARRUELA LISA D=1/4"	CISER	UN	50,00	0,06	3,50
4	16931	ARRUELA LISA D= 5/16 "	CISER	UN	50,00	0,07	3,50
5	14830	BARRA DE COBRE 1" X 1/8" (0,8052 KG/M)	NOBRE	M	20,00	45,61	912,20
6	16703	BARRA DE COBRE 1" x 3/16" (1,0432 kg/m)	NOBRE	M	20,00	57,60	1.152,00
7	16704	BASE P/ GLOBO OU DROPS ( 1 LAMPADA) BOCA 10"	ASTRA	UN	25,00	4,00	100,00
8	16705	BORNE TERMINAL SAK 10 mm2	JNG	UN	15,00	6,81	102,15
9	16706	BORNE TERMINAL SAK 16 mm2	JNG	UN	15,00	6,79	101,85
10	16707	BORNE TERMINAL SAK 25 mm2	JNG	UN	15,00	17,08	256,20
11	16708	BORNE TERMINAL SAK 35 mm2	JNG	UN	15,00	15,81	237,15
12	16709	BORNE TERMINAL SAK 4mm2	JNG	UN	35,00	3,48	121,80
13	16710	BORNE TERMINAL SAK 6 mm2	JNG	UN	25,00	4,65	116,25
14	16711	BOTOEIRA "LIGA-DESLIGA" DE EMBUTIR	JNG	UN	20,00	39,45	789,00
15	16712	BOTOEIRA "LIGA-DESLIGA" PARA INSTALAÇÃO EM PORTA DE QUADRO	JNG	UN	15,00	39,45	591,75
16	16713	BOX RETO DIAMETRO 1"	DAISA	UN	30,00	2,64	79,20
17	16714	BOX RETO DIAMETRO 3/4"	DAISA	UN	80,00	2,04	163,20
18	14833	BRACADEIRA METÁLICA TIPO "C" 1"	INCA	UND	75,00	0,28	21,00
19	14832	BRACADEIRA METÁLICA TIPO "C" 1. 1/2"	INCA	UND	50,00	0,39	19,50
20	14834	BRACADEIRA METÁLICA TIPO "C" 2"	INCA	UND	50,00	1,38	69,00
21	14835	BRACADEIRA METÁLICA TIPO "C" 3/4"	INCA	UND	10,00	1,54	15,40
22	16719	BUCHA DE NYLON S-10	FISCHER	UN	100,00	0,06	6,00
23	16720	BUCHA DE NYLON S-6	FISCHER	UN	100,00	0,05	5,00
24	16721	BUCHA DE NYLON S-8	FISCHER	UN	100,00	0,07	7,00
25	16722	BUCHA E ARRUELA METÁLICA DIAM. 1"	INCA	PR	100,00	0,44	44,00
26	16723	BUCHA E ARRUELA METÁLICA DIAM. 2"	INCA	PR	100,00	1,06	106,00
27	16725	BUCHA P/ TIDOLO FURADOS-10	INCA	UN	100,00	5,01	501,00
28	16726	BUCHA P/ TIDOLO FURADO S-6	FISCHER	UN	150,00	0,20	30,00
29	16727	BUCHA P/ TIDOLO FURADO S-8	FISCHER	UN	150,00	0,07	10,50
30	16724	BUCHA E ARRUELA METÁLICA DIAM. 3"	FISCHER	PR	150,00	0,13	19,50
						<b>Total Geral:</b>	<b>9.773,63</b>

CONT. LOTE 02

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14839	CABEÇOTE DE LIGA DE ALUMÍNIO 1. 1/2"	INCA	UN	4,00	4,98	19,92
2	16729	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 10 mm2	IGUAÇU	M	75,00	16,43	1.232,25
3	16730	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 16 mm2	IGUAÇU	M	75,00	24,55	1.841,25
4	16731	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 6 mm2	IGUAÇU	M	188,00	9,47	1.780,36
5	16732	CABO DE COBRE NU Nº 10 mm2 (11,11 m/kg)	IGUAÇU	M	188,00	3,81	716,28
6	16733	CABO DE COBRE NU 16 mm2 (6,94 m/kg)	IGUAÇU	M	188,00	5,35	1.005,80
7	14848	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 35 MM2	IGUAÇU	M	113,00	13,07	1.476,91
8	14849	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 70 MM2	IGUAÇU	M	113,00	23,57	2.663,41
9	14850	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 10 MM2	IGUAÇU	M	150,00	3,84	576,00
10	14851	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 1,5 MM2	TECHCABOS	M	75,00	1,20	90,00
11	14852	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 2,5 MM2	TECHCABOS	M	150,00	1,88	282,00
12	16739	CABO ISOLADO PP 3 x 2,5 mm2	TECHCABOS	M	113,00	3,51	396,63
13	14853	CABO ISOLADO PP 3 x 4,0 MM2	TECHCABOS	M	75,00	5,23	392,25
14	16741	CABO SINTENAX 1 KV NO. 10 mm2	IGUAÇU	M	188,00	4,05	761,40
15	16742	CABO SINTENAX 1 KV NO. 16 mm2	IGUAÇU	M	188,00	6,32	1.188,16
16	16743	CABO SINTENAX 1 KV NO. 2,5 mm2	IGUAÇU	M	188,00	1,28	240,64
17	16744	CABO SINTENAX 1 KV NO. 4 mm2	IGUAÇU	M	188,00	1,82	342,16
18	14858	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 50X50X15 CM	GOMES	UND	12,00	50,46	605,52
19	16746	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 60 x 60 x 12 CM	GOMES	UND	12,00	75,52	906,24
20	16270	CAIXA METÁLICA OCTOGONAL FUNDO MOVEL,SIMPLES 2"	PALOMAR	UN	12,00	1,75	21,00
21	16928	CAIXA METÁLICA OCTOGONAL FUNDO MOVEL,DUPLA 4"	PALOMAR	UN	12,00	2,44	29,28
22	16749	CAIXA METÁLICA QUADRADA 4"x 4"x 2"	PALOMAR	UN	12,00	1,72	20,64
23	16750	CAIXA METÁLICA RETÂNGULAR 4" x 2" x 2"	PALOMAR	UN	12,00	1,18	14,16
24	16751	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 30 x 40 x 15 cm	GOMES	UN	8,00	105,02	840,16
25	16752	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 30 x 40 x 20 cm	GOMES	UN	8,00	90,75	726,00
26	16753	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 40 x 40 x 15 cm	GOMES	UN	8,00	116,46	931,68
27	16754	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 40 x 40 x 20 cm	GOMES	UN	8,00	128,18	1.025,44
28	16755	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 45 x 75 x 20 cm	GOMES	UN	8,00	224,31	1.794,48
29	16756	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 60 x 60 x 20 cm	GOMES	UN	8,00	262,54	2.100,32
30	16757	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 2 x 16 OU 2 x 20w	ECP	UN	38,00	39,11	1.486,18
31	16758	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 2 x 32 OU 2 x 40	ECP	UN	38,00	58,83	2.235,54

LOTE 02

Formç	10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA	Data:	27/09/2016	Cod.:	054031		
Preço Eletrônico:	0020/2016	Procç:	2016000385				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	15004	DESIVO A DIREITA P/ ELECTROCALHA 50X50MM	SUPORTE	UN	12,00	16,86	202,32
2	16285	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	SOPRANO	UN	12,00	6,07	72,84
3	16804	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-a	SOPRANO	UN	12,00	8,43	101,16
4	15130	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	SOPRANO	UN	12,00	46,69	560,28
5	14886	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A - 35 A	SOPRANO	UND	6,00	44,52	267,12
6	14887	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 A	SOPRANO	UND	2,00	211,96	423,92
7	14888	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A - 175 A	SOPRANO	UND	2,00	234,48	468,96
8	15131	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A 100-A	SOPRANO	UN	5,00	131,03	655,15
9	16810	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v 90ka	SOPRANO	UN	2,00	158,79	317,58
10	16811	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v DE 8 A 40ka	SOPRANO	UN	2,00	36,29	72,58
11	11758	ELECTROCALHA CH A PRE ZNF C/ABAS 50X50MM S/TAMPA	SUPORTE	M	50,00	6,56	328,00
12	16813	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1" 1.1/2"	PETUBOS	M	62,00	3,94	244,28
13	16814	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	PETUBOS	M	62,00	4,98	308,76
14	16815	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3/4"	PETUBOS	M	62,00	1,83	113,46
15	14890	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 1"	PETUBOS	M	12,00	6,92	83,04
16	14891	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 3/4"	PETUBOS	M	12,00	4,87	58,44
17	14892	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1. 1/2"	VULCAN	M	12,00	1,73	20,76

LOTE 06

Formç	10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA	Data:	27/09/2016	Cod.:	054035		
Preço Eletrônico:	0020/2016	Procç:	2016000385				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	15004	DESIVO A DIREITA P/ ELECTROCALHA 50X50MM	SUPORTE	UN	12,00	16,86	202,32
2	16285	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	SOPRANO	UN	12,00	6,07	72,84
3	16804	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-a	SOPRANO	UN	12,00	8,43	101,16
4	15130	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	SOPRANO	UN	12,00	46,69	560,28
5	14886	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A - 35 A	SOPRANO	UND	6,00	44,52	267,12
6	14887	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 A	SOPRANO	UND	2,00	211,96	423,92
7	14888	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A - 175 A	SOPRANO	UND	2,00	234,48	468,96
8	15131	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A 100-A	SOPRANO	UN	5,00	131,03	655,15
9	16810	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v 90ka	SOPRANO	UN	2,00	158,79	317,58
10	16811	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v DE 8 A 40ka	SOPRANO	UN	2,00	36,29	72,58
11	11758	ELECTROCALHA CH A PRE ZNF C/ABAS 50X50MM S/TAMPA	SUPORTE	M	50,00	6,56	328,00
12	16813	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1" 1.1/2"	PETUBOS	M	62,00	3,94	244,28
13	16814	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	PETUBOS	M	62,00	4,98	308,76
14	16815	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3/4"	PETUBOS	M	62,00	1,83	113,46
15	14890	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 1"	PETUBOS	M	12,00	6,92	83,04
16	14891	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 3/4"	PETUBOS	M	12,00	4,87	58,44
17	14892	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1. 1/2"	VULCAN	M	12,00	1,73	20,76

CONT. LOTE 06

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço	Valor Total
18	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1"	VULCAN M	62,00	1,75	108,50
19	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	VULCAN M	62,00	1,07	66,34
20	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 10 mm2	NAMBEI M	50,00	4,51	225,50
21	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 2,5 mm2	NAMBEI M	250,00	0,94	235,00
22	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 4 mm2	NAMBEI M	250,00	1,48	370,00
23	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 6 mm2	NAMBEI M	250,00	2,18	545,00
24	FITA DE AUTO FUSÃO, ROLO DE 10,00m	PIRELLI UN	5,00	12,01	60,05
25	FITA DE AUTO FUSÃO, ROLO DE 2,00m	PIRELLI UN	5,00	2,76	13,80
26	FITA ISOLANTE, ROLO DE 10,00m	KRONA UN	18,00	1,93	34,74
27	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00m	KRONA UN	18,00	3,37	60,66
28	HASTE COPPERWELD 5/8" x 2,40m C/ CONECTOR	INTELI UN	7,00	22,20	155,40
29	HASTE COPPERWELD 5/8" x 3,00m C/ CONECTOR	INTELI UN	7,00	24,50	171,50
30	INTERRUPTOR SIMPLES 25-a (P/CONDICIONADOR AR)	PLUZIE UN	6,00	48,17	289,02
31	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SEÇÃO)	PLUZIE UN	22,00	5,15	113,30
32	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SEÇÕES)	PLUZIE UN	7,00	6,64	46,48
33	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SEÇÕES)	PLUZIE UN	6,00	10,05	60,30
34	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2p + t - 10a CONJUGADOS	PLUZIE UN	12,00	7,98	95,76
				<b>Total Geral:</b>	<b>6.950,00</b>

LOTE 07

Fomc 10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA		Data:	27/09/2016	Cod.:	054036		
Pregão Eletrônico: 0020/2016		Proc:	2016000385				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	16847	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 10w	GOLDEN	UN	75,00	6,00	450,00
2	16848	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 11 w	GOLDEN	UN	75,00	8,33	624,75
3	16849	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 15 w	GOLDEN	UN	225,00	6,30	1.417,50
4	16850	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 26 w	GOLDEN	UN	225,00	7,14	1.606,50
5	16851	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 9 w	GOLDEN	UN	38,00	4,53	172,14
6	15140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	SILVANIA	UN	750,00	3,42	2.565,00
7	16853	LAMPADA FLUORESCENTE 40 w	SILVANIA	UN	750,00	4,41	3.307,50
8	16854	LAMPADA FLUORESCENTE 16 w	SILVANIA	UN	375,00	3,85	1.443,75
9	16260	LAMPADA FLUORESCENTE DE 32 W	SILVANIA	UNI	375,00	4,06	1.522,50
10	16856	LAMPADA MISTA 160 w - (e/ou) ho 110 w	SILVANIA	UN	75,00	11,91	893,25

CONT. LOTE 07

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço	Valor Total
11	LUMINARIA EXT. C/ POSTE 2 m, BASE CONC. 2 GLOBOS/LEITOSOS	OURILUX UN	7,00	105,76	740,32
12	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR	SOLAR UN	8,00	5,55	44,40
13	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR P/LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 1X26W	PLUZIE UNI	8,00	24,04	192,32
14	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 2 x 26w	BROZEARTE UN	8,00	29,20	233,60
15	LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1"	BROZEARTE UN	12,00	1,17	14,04
16	LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	PETUBOS UN	8,00	2,36	18,88
17	LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 3/4"	PETUBOS UN	23,00	0,93	21,39
18	NIPLE METÁLICO FO ZO 1"	TUPY UND	8,00	4,62	36,96
19	PARA RAIOS FRANKLIM 4 PONTAS	TERMOTEC UN	8,00	42,90	343,20
20	PARAFUSO P/BUCHA S-10	CISER UN	188,00	0,19	35,72
21	PARAFUSO P/BUCHA S-6	CISER UN	188,00	0,10	18,80
22	PARAFUSO P/BUCHA S-8	CISER UN	188,00	0,14	26,32
23	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CB 12e - 100a	GOMES UNI	8,00	170,00	1.360,00
24	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 12e - 150a	GOMES UN	8,00	200,00	1.600,00
25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 24e - 150a	GOMES UN	8,00	307,00	2.456,00
26	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 30e - 100a	GOMES UN	8,00	220,11	1.760,88
				<b>Total Geral:</b>	<b>22.905,72</b>

LOTE 08

Fomc 10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA		Data:	27/09/2016	Cod.:	054037		
Pregão Eletrônico: 0020/2016		Proc:	2016000385				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	16847	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 10w	GOLDEN	UN	25,00	6,00	150,00
2	16848	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 11 w	GOLDEN	UN	25,00	8,33	208,25
3	16849	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 15 w	GOLDEN	UN	75,00	6,30	472,50
4	16850	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 26 w	GOLDEN	UN	75,00	7,14	535,50
5	16851	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 9 w	GOLDEN	UN	12,00	4,53	54,36
6	15140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	SILVANIA	UN	250,00	3,42	855,00
7	16853	LAMPADA FLUORESCENTE 40 w	SILVANIA	UN	250,00	4,41	1.102,50
8	16854	LAMPADA FLUORESCENTE 16 w	SILVANIA	UN	125,00	3,85	481,25
9	16260	LAMPADA FLUORESCENTE DE 32 W	SILVANIA	UNI	125,00	4,06	507,50
10	16856	LAMPADA MISTA 160 w - (e/ou) ho 110 w	OURILUX UN	25,00	11,91	297,75	
11	16857	LUMINARIA EXT. C/ POSTE 2 m, BASE CONC. 2 GLOBOS/LEITOSOS	SOLAR UN	2,00	105,76	211,52	
12	16858	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR	PLUZIE UN	2,00	5,55	11,10	
13	16261	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR P/LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 1X26W	BRONZEARTE UNI	2,00	24,04	48,08	
14	16860	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 2 x 26w	BRONZEARTE UN	2,00	29,20	58,40	

CONT. LOTE 08

Item	Descrição	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
15	16861 LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1"	PETUBOS	UN	3,00	1,17
16	16862 LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	PETUBOS	UN	2,00	2,36
17	16863 LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 3/4"	PETUBOS	UN	7,00	0,93
18	14911 NIPLE METÁLICO FO ZO 1"	TUPI	UND	2,00	4,62
19	16865 PARA RAIOS FRANKLIM 4 PONTAS	TEMOTEC	UN	2,00	42,90
20	16866 PARAFUSO P/BUCHA S-10	CISER	UN	62,00	0,19
21	16867 PARAFUSO P/BUCHA S-6	CISER	UN	62,00	0,10
22	16868 PARAFUSO P/BUCHA S-8	CISER	UN	62,00	0,14
23	16264 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CB 12e - 100A	GOMES	UNI	2,00	170,00
24	16870 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 12e - 150a	GOMES	UN	2,00	200,00
25	16871 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 24e - 150a	GOMES	UN	2,00	307,00
26	16872 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO cb 30e - 100a	GOMES	UN	2,00	220,11
				<b>Total Geral:</b>	<b>6.924,37</b>

LOTE 09

Item	Descrição	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14914 RACK 2 ELEMENTOS	KONESUL	UND	38,00	15,11
2	16874 REATOR ELETRONICO afp 2 x 20 w	ECP	UN	150,00	15,78
3	16875 REATOR ELETRONICO afp 2 x 40 w	ECP	UN	150,00	14,94
4	16876 REATOR pr-afp 2 x 40 w	ECP	UN	150,00	15,21
5	16877 REDUÇÃO A DIREITA PARA ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	38,00	14,54
6	16878 REDUÇÃO A ESQUERDA PARA ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	38,00	15,15
7	16879 REDUÇÃO CONCENTRICA P/ ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	38,00	12,21
8	16880 REFLETOR 250 w. P/BASE e=40	SPOTLUX	UN	8,00	46,11
9	16881 REFLETOR 400 w. P/BASE e=40	SPOTLUX	UN	8,00	53,11
10	16882 SAIDA HORIZONTAL P/ELETRODUTO d=1"	SUPORTE	UN	8,00	1,05
11	16883 SAIDA HORIZONTAL P/ELETRODUTO d=3/4"	SUPORTE	UN	8,00	0,97
12	16884 SAIDA VERTICAL P/ELETRODUTO d=1"	SUPORTE	UN	8,00	1,28
13	16885 SAIDA VERTICAL P/ELETRODUTO d=3/4"	SUPORTE	UN	8,00	1,09
14	16886 SIRENE METALICA INGESIG ALANCE 500 MT.	ENGESIG	UN	3,00	385,68
15	16887 SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/LAMPADA FLUORESCENTE	DECORLUX	UN	225,00	0,92
				<b>Total Geral:</b>	<b>207,00</b>

CONT. LOTE 09

Item	Descrição	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
16	15135 SOQUETE SIMPLES DE PORCELANA P/ DROPS OU GLOBO	DECORLUX	UN	113,00	1,36
17	16889 SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DO PARA-RAIO POLIMÉRICO	KONESUL	UN	12,00	18,14
18	15104 T HORIZONTAL P/ ELETROCALHA 50X50 MM	SUPORTE	UN	19,00	12,76
19	15105 T VERTICAL DE DESCIDA P/ ELETROCALHA 50X50 MM	SUPORTE	UN	19,00	14,53
20	16892 TAMPA CEGA CONDULETE PVC 1"	IMPOL	UN	19,00	2,06
21	16893 TAMPA CEGA CONDULETE PVC 1/2 OU 3/4"	IMPOL	UN	30,00	2,13
22	16894 TAMPA CEGA PETROLET 1"	IMPOL	UN	19,00	2,15
23	16895 TAMPA CEGA PETROLET 1/2 OU 3/4"	IMPOL	UN	19,00	1,23
24	16896 TAMPA CONDULETE PVC P/ 1 INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	IMPOL	UN	19,00	1,81
25	15136 TAMPA CONDULETE PVC P/2 INTERRUPTOR 1 SEÇÃO JUNTOS	IMPOL	UN	8,00	1,72
26	14916 TAMPA CONDULETE PVC P/2 INTER. 1 SEÇÃO SEPARADOS	IMPOL	UND	15,00	1,81
27	15013 TAMPA DE ENCAIXE P/ ELETROCALHA 50X50MM	IMPOL	UN	19,00	2,82
28	16900 TAMPA METALICA 35 x 60 cm (fo.fo)	GOMES	UN	8,00	117,60
29	16901 TAMPA PETROLET P/ INTERRUPTOR 2 SECOES SEPARADAS	IMPOL	UN	19,00	1,70
30	14919 TAMPA PETROLETE P/INTERRUPTOR 3 SECOES	IMPOL	UND	8,00	2,51
31	15016 TERMINAL P/ ELETROCALHA 50X50MM	SUPORTE	UN	19,00	1,65
32	16904 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 1,5 mm2	INTELI	UN	19,00	0,12
33	16905 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 2,5 mm2	INTELI	UN	19,00	0,12
34	16906 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 4,0 mm2	INTELI	UN	19,00	0,27
35	15137 TOMADA HEXAGONAL 2P + T 10A - 250V LINHA X	PLUZIE	UN	19,00	3,91
36	16908 TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2p + t - 10a - 250V	PLUZIE	UN	19,00	9,82
37	16279 TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK CAT.6	PLUZIE	UNI	19,00	16,23
38	11469 TOMADA TELEFÔNICA ( 4 PINOS)	PLUZIE	UN	19,00	6,62
39	16911 VIDRO TIPO GLOBO	SANTA TEREUN	UN	19,00	21,05
				<b>Total Geral:</b>	<b>14.564,00</b>

LOTE 10

Forma 10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA		Data:	27/09/2016	Cod.:	054039	
Pregão Eletrônico: 0020/2016		Procé:	2016000385			
Item	Código Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14914 RACK 2 ELEMENTOS	KONESUL	UND	12,00	15,11	181,32
2	16874 REATOR ELETRONICO afp 2 x 20 w	ECP	UN	50,00	15,78	789,00
3	16875 REATOR ELETRONICO afp 2 x 40 w	ECP	UN	50,00	14,94	747,00
4	16876 REATOR pr-afp 2 x 40 w	ECP	UN	50,00	15,21	760,50
5	16877 REDUÇÃO A DIREITA PARA ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	12,00	14,54	174,48
6	16878 REDUÇÃO A ESQUERDA PARA ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	12,00	15,15	181,80
7	16879 REDUÇÃO CONCENTRICA P/ ELETROCALHA 50 x 50 mm	SUPORTE	UN	12,00	12,21	146,52
8	16880 REFLETOR 250 w. P/BASE e-40	SOTLUX	UN	2,00	46,11	92,22
9	16881 REFLETOR 400 w. P/BASE e-40	SPOTLUX	UN	2,00	53,11	106,22
10	16882 SAIDA HORIZONTAL P/ELETRODUTO d=1"	SUPORTE	UN	2,00	1,05	2,10
11	16883 SAIDA HORIZONTAL P/ELETRODUTO d=3/4"	SUPORTE	UN	2,00	0,97	1,94
12	16884 SAIDA VERTICAL P/ELETRODUTO d=1"	SUPORTE	UN	2,00	1,28	2,56
13	16885 SAIDA VERTICAL P/ELETRODUTO d=3/4"	SUPORTE	UN	2,00	1,09	2,18
14	16886 SIRENE METALICA INGEGIS ALCANCE 500 MT.	ENGESIG	UN	1,00	385,68	385,68
15	16887 SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/LAMPADA FLUORESCENTE	DECORLUX	UN	75,00	0,92	69,00
16	15135 SOQUETE SIMPLES DE PORCELANA P/ DROPS OU GLOBO	DECORLUX	UN	37,00	1,36	50,32
17	16889 SUPORTE DE ACO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DO PARA-RAIO POLIMERICO	KONESUL	UN	3,00	18,14	54,42
18	15104 T HORIZONTAL P/ EETROCALHA 50X50 MM	SUPORTE	UN	6,00	12,76	76,56
19	15105 T VERTICAL DE DESCIDA P/ ELETROCALHA 50X50 MM	SUPORTE	UN	6,00	14,53	87,18
20	16892 TAMPA CEGA CONDULETE PVC 1"	IMPOL	UN	6,00	2,06	12,36
21	16893 TAMPA CEGA CONDULETE PVC 1/2 OU 3/4"	IMPOL	UN	10,00	2,13	21,30
22	16894 TAMPA CEGA PETROLET 1"	IMPOL	UN	6,00	2,15	12,90
23	16895 TAMPA CEGA PETROLET 1/2 OU 3/4"	IMPOL	UN	6,00	1,23	7,38
24	16896 TAMPA CONDULETE PVC P/ 1 INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	IMPOL	UN	6,00	1,81	10,86
25	15136 TAMPA CONDULETE PVC P/2 INTERRUPT. 1 SEÇÃO JUNTOS	IMPOL	UN	2,00	1,72	3,44
26	14916 TAMPA CONDULETE PVC P/2 INTER. 1 SEÇÃO SEPARADOS	IMPOL	UND	5,00	1,81	9,05
27	15013 TAMPA DE ENCAIXE P/ ELETROCALHA 50X50MM	IMPOL	UN	6,00	2,82	16,92
28	16900 TAMPA METALICA 35 x 60 cm (fo.fo)	GOMES	UN	2,00	117,60	235,20
29	16901 TAMPA PETROLET P/ INTERRUPTOR 2 SECOES SEPARADAS	IMPOL	UN	6,00	1,70	10,20
30	14919 TAMPA PETROLETE P/INTERRUPTOR 3 SECOES	IMPOL	UND	2,00	2,51	5,02

CONT. LOTE 10

31	15016 TERMINAL P/ ELETROCALHA 50X50MM	SUPORTE	UN	6,00	1,65	9,90
32	16904 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 1,5 mm2	INTELI	UN	6,00	0,12	0,72
33	16905 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 2,5 mm2	INTELI	UN	6,00	0,12	0,72
34	16906 TERMINAL PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL DE 4,0 mm2	INTELI	UN	6,00	0,27	1,62
35	15137 TOMADA HEXAGONAL 2P + T 10A - 250V LINHA X	PLUZIE	UN	6,00	3,91	23,46
36	16908 TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2p + t - 10a - 250V	PLUZIE	UN	6,00	9,82	58,92
37	16279 TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK CAT. 6	PLUZIE	UNI	6,00	16,23	97,38
38	11469 TOMADA TELEFÔNICA ( 4 PINOS)	PLUZIE	UN	6,00	6,62	39,72
39	16911 VIDRO TIPO GLOBO	SANTA TEREZ	UN	6,00	21,05	126,30
				<b>Total Geral:</b>	<b>4.614,37</b>	

LOTE 11

Forma 10474 - ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA		Data:	27/09/2016	Cod.:	054040	
Pregão Eletrônico: 0020/2016		Procé:	2016000385			
Item	Código Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	16649 ALICATER UNIVERSAL 8" PARA ELETRICISTA	WORKER	PC	5,00	31,62	158,10
2	16650 ALICATER UNIVERSAL 8"	WORKER	PC	5,00	25,00	125,00
3	16651 CHAVE DE FENDA 1/8 X 5	WORKER	PC	5,00	2,88	14,40
4	16652 CHAVE DE FENDA FILIPPI 1/4 X 5	WORKER	PC	5,00	5,58	27,90
5	16653 CHAVE DE FENDA 1/4 X 5	WORKER	PC	5,00	4,74	23,70
6	16654 CHAVE DE FENDA FILIPPI 5 / 16 X 5	WORKER	PC	5,00	6,51	32,55
7	16655 CHAVE DE FENDA 5/16	WORKER	PC	5,00	6,14	30,70
8	16656 CHAVE FIXA 10 X 11 MM	WORKER	PC	5,00	3,72	18,60
9	16657 CHAVE FREZADA 10 X 11 MM	WORKER	PC	5,00	6,05	30,25
10	16658 CHAVE FIXA 12 X 13	WORKER	PC	5,00	3,72	18,60
11	16659 CHAVE FREZADA 12 X 13 MM	WORKER	PC	5,00	8,37	41,85
12	16660 CHAVE FIXA 14 X 15 MM	WORKER	PC	5,00	4,19	20,95
13	16661 CHAVE FREZADA 14 X 15 MM	WORKER	PC	5,00	9,30	46,50
14	16662 CHAVE FIXA 16 X 17 MM	WORKER	PC	5,00	6,11	30,55
15	16663 CHAVE FREZADA 16 X 17	WORKER	PC	5,00	8,93	44,65
16	16664 CHAVE FIXA 18 X 19 MM	WORKER	PC	5,00	10,34	51,70
				<b>Total Geral:</b>	<b>716,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL.**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Eng.ª Andraeia Gomes Fernandes, conforme Ato próprio de nomeação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

**Parágrafo Primeiro** – *Prazo de entrega.* Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** – **Local de entrega** em local a ser determinado pela Gerência de Suprimentos da Metrobus Transporte Coletivo S/A – Goiânia GO.

**Parágrafo Terceiro** – *Do recebimento:*

a) O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

b) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

c) *Definitivamente* em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas; d) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

e) A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

f) Após a entrega, constatadas inconformidades no equipamento/produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

g) Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia mínima contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

h) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

i) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;

b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;

c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;

f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;

g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 104.008,09 (cento e quatro mil, oito reais e nove centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ENTURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

a) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

b) Contrato Administrativo;

c) Procedimento Licitatório;

d) Ordem de Fornecimento respecting, além de estar acompanhada de:

e) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

f) Certiões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, é 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços,	2

	por ocorrência.	
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:



- a) advertência;
- b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

**d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.**

**Parágrafo Sétimo** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo**. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro**. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRAANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** – A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

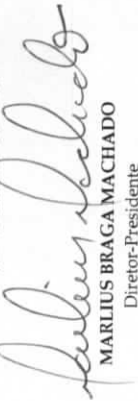
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2016.



**MARIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor-Presidente



**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor de Gestão



**SERGIO MARCOS CARNEIRO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_